



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DESARQUIVADO**

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. MILTON MENDES E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, quanto às pesquisas e testes pré-eleitorais.

DESPACHO: 10/12/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.788, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI N° 4.878

DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.878, DE 1998  
(DO SR. MILTON MENDES E OUTROS)

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,  
quanto às pesquisas e testes pré-eleitorais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.788, DE 1998)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apóiese-se ao PL. 4788/98.

PROJETO DE LEI N.º 4878/98  
Do Sr. Milton Mendes, Marta Suplicy e outros

**PROJETO DE LEI N.º 4878/98**

(Do Sr. Milton Mendes, Marta Suplicy e outros )

**Altera disposições da Lei n.º 9.504,  
de 30 de setembro de 1997 quanto às  
pesquisas e testes pré-eleitorais.**

Art. 1º. Os artigos 33, 34 e 35 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I - quem contratou a pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho;
- VIII - identificação dos entrevistadores (C.I., CPF, endereço e telefone).

§ 1º. As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º. A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.



§ 4º. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

Art. 34. Simultaneamente à entrega dos resultados para os meios de comunicação que os encomendam, quando for o caso de divulgação pública, as empresas e entidades mencionadas no artigo anterior colocarão à disposição dos partidos ou coligações, em meio magnético ou impresso, todas as informações referentes a cada um dos trabalhos efetuados.

§ 1º. Quando da divulgação do resultado da pesquisa, os órgãos de comunicação deverão mencionar com destaque:

- a) os índices relativos obtidos considerada a margem de erro, devendo, necessariamente, serem divulgados o menor e o maior índice obtenível por cada candidato;
- b) a data exata em que foram realizadas as entrevistas; e
- c) expressa observação de que o resultado obtido reflete a intenção de voto à época da realização da pesquisa.

§ 2º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 3º. O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 4º. A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 3º e 4º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.



Art. 2º. A presente lei passa a vigorar da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Como amplamente divulgado, originando opiniões e debates veiculados por toda a mídia, foram verificadas em diversas Unidades da Federação discrepâncias gritantes entre os índices de intenção de voto divulgados pelos institutos de pesquisa e os efetivamente apurados pela Justiça Eleitoral.

O que maculou a credibilidade das pesquisas em apreço é que, não obstante metodologia e amostragem idênticos, observou-se razoável acerto (dentro da chamada “margem de erro”) para alguns candidatos e inexplicáveis erros, apontados como “surpresas”, para outros, que, devido à inegável influência que tais pesquisas exercem no eleitorado, acabaram por resultar em irreversível prejuízo político, que transcende o interesse dos diretamente envolvidos para figurar no rol das questões fundamentais à moralidade pública e à consolidação do regime democrático, o que configura plenamente o relevante interesse público e institucional que a matéria encerra.

Saliente-se que, tendo em vista que a Lei 9.504/97, ao regulamentar o exercício da atividade de pesquisas eleitorais, determina que somente dados sobre metodologia, período, teor das questões, controle interno e patrocínio, sejam arquivados junto à Justiça Eleitoral, fica impossível, seja pelo controle jurisdicional ou fiscalização dos interessados, apontar ocorrência de desvio de finalidade, ou mesmo equívoco na divulgação dos resultados, já que os dados primários não foram disponibilizados à sociedade, sendo despiciendo comentar sobre a eficácia dos “sistemas internos de controle” preconizados pela lei eleitoral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pelo exposto, tendo em vista o entendimento generalizado da notável interferência das pesquisas no processo eleitoral e a compreensão de que não se pode conviver com a suspeita de fraude que tivesse o condão de alterar o resultado de um pleito, temos como plenamente justificada a tentativa de aperfeiçoamento da legislação consubstanciado no Projeto ora proposto.

Sala das Sessões, de novembro de 1998.

10/12/98

Milton Mendes.  
Deputado Federal PT/SC.

Marta Suplicy  
Deputada Federal PT/SP.

Jaques Wagner  
Deputado Federal PT/BA.



**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

**LEI Nº 9.504, DE 30 SETEMBRO DE 1997**

Estabelece Normas para as Eleições.

---

**Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais**

Art. 33 - As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou



## **“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

### **Art. 34 - (VETADO)**

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre a aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35 - Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

.....  
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105 § único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's 466/95, 2408/96, 3627/97, 3628/97, 4290/98, 4325/98, 4400/98, 4788/98 e apensados. Publique-se.

Em 11 / 08 / 99

PRESIDENTE 15

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. VIC PIRES FRANCO)**



Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputado, requeiro a V. Exa o desarquivamento dos projetos de lei a seguir elencados, todos de minha autoria:

- PL. nº 466/95
- PL. nº 2.408/96
- PL. nº 3.627/97
- PL. nº 3.628/97
- PL. nº 4.290/98
- PL. nº 4.325/98
- PL. nº 4.400/98
- PL. nº 4.788/98

Sala das Sessões, em

11/08/99

Deputado **VIC PIRES FRANCO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do PDT

451/2007

REQUERIMENTO Nº

Requer apensação nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, nos termos do art. 142 do Regimento da Câmara dos Deputados, sejam apensados **todos** os projetos de lei oriundos do Senado Federal que tratem de matéria idêntica ou correlata ao **Projeto de Lei nº 2.679, de 2003**, da Comissão Especial de Reforma Política, que “*Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)*”, a fim de que não remanesça nenhuma proposta do Senado acerca da referida matéria tramitando em separado nesta Casa.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007.

06 MAR 2007

Dep. MIRO TEIXEIRA – RJ  
Líder do PDT



BE92303235



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

O Senhor Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT, solicita, por meio do Requerimento n. 451/2007, a apensação de todos os projetos de lei de autoria do Senado Federal que tratem de reforma política ao Projeto de Lei n. 2679/03, da Comissão Especial de Reforma Política, que “Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)”.

2. O Requerente fundamenta o pedido no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e argumenta, ainda, que a solicitação em apreço tem o objetivo de “que não remanesça nenhuma proposta do Senado acerca da referida matéria tramitando em separado nesta Casa”.

**É o Relatório.  
Decido.**

1. A proposição em tela, Projeto de Lei n. 2679/03, é de autoria da Comissão Especial destinada a efetuar estudo em relação às matérias em tramitação na Casa, cujo tema abrange a Reforma Política. A proposição foi apresentada em 3 de dezembro de 2003 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cidadania, para exame.

2. Posteriormente, em 23 de junho de 2004, a referida proposição foi apensada, por solicitação do próprio Requerente, ao Projeto de Lei n. 5268/01, igualmente de autoria da Comissão Especial de Reforma Política, que “Altera o art. 359, da Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), § 1º do art. 7º, o § 3º do art. 8º, o inciso III do *caput* do art. 9º, o inciso VI do art. 15, o art. 17, parágrafo único, o art. 19, *caput* e § 1º, e o art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995, o § 2º do art. 6º, o § 1º do art. 8º, o § 1º do art. 37, os §§ 1º, 3º e 4º do art. 39, o art. 41-A, os §§ 7º, 8º e 9º do art. 42, o *caput* do art. 46, o § 3º do art. 47, o *caput* do art. 58 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescenta o parágrafo único ao art. 13, os §§ 2º a 4º ao art. 21, o parágrafo único ao art. 38 da Lei n. 9096, de 1995, o § 5º ao art. 2º, o § 3º ao art. 3º, o § 4º ao art. 36, o § 6º ao art. 39, o art. 41-B, os incisos III, IV e V ao § 2º do art. 47, o art. 57-A, a alínea g ao inciso III, do § 3º do art. 58, o inciso III ao art. 88 e o art. 98-A à Lei n. 9.504, de 1997, e revoga o inciso XV do art. 22, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, o parágrafo único do art. 22 da Lei n. 9096, de 1995, os §§ 1º e 2º do art. 53 e o art. 55 da Lei n. 9504, de 1997”. Atualmente, o Projeto de Lei n. 5268/01 tem como apensados, além do Projeto de Lei n. 2679/03, o Projeto de Lei n. 2495/03, e seus apensados, os Projetos de lei n. 2841/03 e n. 7285/06.

3. Relativamente ao requerimento *sub examine*, pretende-se a tramitação conjunta de todas as proposições do Senado Federal que tratem do referido tema, qual seja, reforma política. Nesse sentido, encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados vinte e dois projetos de lei de autoria do Senado Federal acerca do assunto, os quais, somados às proposições apensadas, totalizam 134 proposições. São eles:

- **PL 8039/86**, que “Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências”. (**sem apensados**)
- **PL 2424/89**, que “Dispõe sobre o exercício do direito de voto dos cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito no exterior nas eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais”. (**1 apensado: PL. 5054/90**)
- **PL 4567/89**, que “Dispõe sobre a transferência de título eleitoral”. [**4 apensados: PL's 3322/89** (e seu apensado, o PL 4334/89), 3365/92 e 487/03]
- **PL 5654/90**, que “Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências”. [**23 apensados: PL's 1921/89, 101/91, 107/91, 2356/91, 741/95, 195/99, 857/99, 1580/99, 1974/99, 2610/00, 2888/00, 2999/00, 4431/89** (e seu apensado, o PL 1126/03), 1579/99 (e seu apensado, o PL 1180/03), 4592/01, 5980/01, 6042/02, 783/03, 2370/03, 3710/04 e 7434/06]
- **PL 1864/91**, que “Dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras





CÂMARA DOS DEPUTADOS

providências". (**sem apensados**)

- **PL 2893/92**, que "Dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências". (**sem apensados**)
- **PL 1562/99**, que "Altera a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965, que 'institui o Código Eleitoral', e a Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que 'estabelece normas para as eleições', a fim de proibir coligações nas eleições proporcionais". [**8 apensados:** PL's 669/99 (e seu apensado, o PL 1336/99), 1575/99, 3367/00, 7048/02, 82/03, 551/03 e 1067/03]
- **PL 2220/99**, que "Acrescenta parágrafos ao art. 13 da Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995, de modo a permitir a criação de federação de partidos políticos, revoga o art. 57, para permitir a vigência imediata do art. 13 da referida lei, e altera a redação do § 2º do art. 47 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997". [**11 apensados:** PL's 4909/99 (e seus apensados, os PL's 1581/99 e 1585/99), 2944/00, 3668/00, 878/03 (e seus apensados, os PL's 1359/03 e 1909/03), 5790/05, 6892/06 e 46/07]
- **PL 3383/00**, que "Acrescenta § 4º ao art. 36 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que 'estabelece normas para as eleições, e revoga os arts. 323, 324, 325, 326 e 327 da Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965, que "institui o Código Eleitoral". (**sem apensados**)
- **PL 3428/00**, que "Altera as Leis n. 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e n. 9504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema de lista fechada na eleição proporcional. (**2 apensados:** PL's 3949/00 e 992/03)
- **PL 3979/00**, que "Dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências". [**27 apensados:** PL's 5676/90 (e seus apensados, os PL's 1476/96, 2092/96, 3955/97, 4527/98, 1729/99, 2527/00, 2633/00, 3294/00, 3621/00, 3856/00), 5618/01 (e seus apensados, os PL's 5123/01, 4679/98 (e seus apensados, os PL's 709/99, 1024/99, 4081/01 e 4149/01 (e seu apensado, o PL6947/06)), 6552/02, 6593/02, 1053/03 e 1828/03), 5088/05, 256/07, 327/07 e 683/07]
- **PL 4593/01**, que "Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos". [**15 apensados:** PL's 671/99 (e seus apensados, os PL's 830/99, 1495/99, 1604/99, 6826/02 (e seus apensados, os PL's 933/03 e 6772/06), 1326/03 e 4635/04), 1577/99 (e seu apensado, o PL 2948/00), 385/03, 2019/03 (e seu apensado, o PL 3360/04), 5985/05].





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL 5308/01**, que “Altera a Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições’”. (**sem apensados**)
- **PL 5459/01**, que “Acrescenta artigo à Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a propaganda eleitoral para os cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplente de Senador e dá outras providências”. (**sem apensados**)
- **PL 5801/01**, que “Altera a Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições, e a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965, que ‘institui o Código Eleitoral’’”. (**sem apensados**)
- **PL 7293/02**, que “Altera os arts. 33 e 90 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições, para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais’”. **[16 apensados: PL's 4788/98 (e seus apensados, os PL's 4878/98, 274/99, 2522/00, 3692/00, 4404/01, 5304/01, 5748/01, 1584/99, 3949/04), 7294/02, 3956/04, 4672/04 (e seu apensado, o PL 4774/05), 6938/06 e 356/07]**.
- **PL 4648/04**, que “Altera os arts. 19 e 22 da Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995, que ‘dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal’, estabelecendo regras sobre a dupla filiação”. (**sem apensados**)
- **PL 5975/05**, que “Altera o art. 41-A da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições’”. (**1 apensado: PL. 6895/06**).
- **PL 6349/05**, que “Altera a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para disciplinar o voto do eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral”. **[5 Apensados: PL's 4957/01, 45/03 (e seus apensados, os PL's 391/03 e 6232/05) e 321/07]**
- **PL 6709/06**, que “Altera a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para permitir o voto ao eleitor que se encontra no exterior, nas eleições para Governador, Vice-Governador e Senador”. (**sem apensados**)
- **PL 6996/06**, que “Altera os arts. 30 e 32 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997 e introduz regra para a compensação fiscal pela cedência de horário gratuito para a propaganda eleitoral de plebiscitos e referendos”. (**sem apensados**)

4. No entanto, para que esta Presidência possa proceder à apensação, é necessário que se preencham os requisitos previstos nos arts. 139, inciso I c/c 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (matéria análoga ou conexa). O **PL. 5268/01** (principal) e seus apensados, os **PL's, 2495/03, 2679/03 (e seus apensados, os PL's 2841/03 e 7285/06)**, tratam de diversas matérias, alterando as seguintes Leis: Código Eleitoral – Lei 4737/65 (Processo das infrações, representação proporcional, sistema eleitoral, registro dos candidatos,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contagem dos votos, apuração nos Tribunais Regionais); Lei das Inelegibilidades – n. 64/90 (Representação à Justiça Eleitoral); Lei dos Partidos Políticos – n. 9096/95 (Registro do Estatuto do Partido junto ao TSE; criação e registro dos Partidos Políticos; funcionamento parlamentar; programa e estatuto; filiação partidária; fundo partidário, acesso gratuito ao rádio e à TV); Lei das Eleições – n. 9504/97 (Votos válidos; coligações; registro de candidatos; arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais; pesquisas e testes pré-eleitorais; convenção para escolha de candidatos; propaganda eleitoral em geral; propaganda eleitoral mediante *outdoors*; propaganda eleitoral no rádio e na TV; sistema eletrônico de votação e da totalização dos votos; direito de resposta; cédula eleitoral; voto; recontagem da urna; disposições gerais); Outros assuntos: lista partidária.

5. Após exame cuidadoso das proposições acima mencionadas, relaciono aquelas que poderão ser apensadas, porquanto tratam de matéria correlata:

1. PL 8039/86 (Proibição de Propaganda oficial e coligações);
2. PL 4567/89 (Transferência do título de eleitor), **e seus apensados:**
  - ✓ PL 3322/89 (Transferência e encerramento do alistamento), **e seu apensado:**
    - . PL 4334/89 (Transferência do título e encerramento do alistamento);
    - ✓ PL 3365/92 (Alistamento, Transferência do título e encerramento do alistamento);
    - ✓ PL 487/03 (Transferência do título);
3. PL 5654/90 (Domicílio eleitoral, registro dos candidatos, filiação partidária e propaganda eleitoral), **e seus apensados:**
  - ✓ PL 1921/89 (Condições de elegibilidade);
  - ✓ PL 101/91 (Domicílio eleitoral);
  - ✓ PL 107/91 (Domicílio eleitoral, fidelidade partidária);
  - ✓ PL 2356/91 (Domicílio eleitoral);
  - ✓ PL 741/95 (Filiação partidária);
  - ✓ PL 195/99 (Filiação partidária);
  - ✓ PL 857/99 (Filiação partidária, domicílio eleitoral);
  - ✓ PL 1580/99 (Propaganda eleitoral - acesso gratuito ao rádio e à TV);
  - ✓ PL 1974/99 (Filiação partidária);
  - ✓ PL 2610/00 (Filiação partidária, fidelidade e disciplina partidária);
  - ✓ PL 2888/00 (Filiação partidária);
  - ✓ PL 2999/00 (Filiação partidária);
  - ✓ PL 1126/03 – **a ser desapensado do PL. 4431/89, prejudicado** (Propaganda eleitoral – acesso gratuito ao rádio e à TV);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ✓ **PL 1579/99** (Domicílio eleitoral e filiação partidária), **e seu apensado, o PL 1180/03** (filiação partidária e domicílio eleitoral);
- ✓ **PL 4592/01** (Filiação partidária);
- ✓ **PL 5980/01** (Filiação partidária);
- ✓ **PL 6042/02** (Filiação partidária);
- ✓ **PL 783/03** (Domicílio eleitoral);
- ✓ **PL 2370/03** (Filiação partidária e domicílio eleitoral);
- ✓ **PL 3710/04** (Domicílio eleitoral);
- ✓ **PL 4648/04** (Filiação partidária);
- ✓ **PL 7434/06** (Domicílio eleitoral e filiação partidária);

4. **PL 1562/99** (Coligações, registro de candidatos, propaganda eleitoral e representação proporcional), **e seus apensados:**

- ✓ **PL 669/99** (Coligações), **e seu apensado:**
  - . **PL 1336/99** (Coligações);
- ✓ **PL 1575/99** (Coligações, propaganda eleitoral mediante *outdoors*);
- ✓ **PL 3367/00** (Coligações, registro de candidatos, propaganda eleitoral);
- ✓ **PL 7048/02** (Coligações, registro de candidatos);
- ✓ **PL 82/03** (Coligações);
- ✓ **PL 551/03** (Coligações);
- ✓ **PL 1067/03** (Coligações);

5. **PL 2220/99** (Federação de partidos políticos, funcionamento parlamentar e propaganda eleitoral), **e seus apensados:**

- ✓ **PL 4909/99** (Funcionamento parlamentar), **e seus apensados:**
  - . **PL 1581/99** (Funcionamento parlamentar);
  - . **PL 1585/99** (Funcionamento parlamentar);
- ✓ **PL 2944/00** (Funcionamento parlamentar);
- ✓ **PL 3668/00** (Propaganda eleitoral no rádio e TV);
- ✓ **PL 878/03** (Funcionamento parlamentar), **e seus apensados:**
  - . **PL 1359/03** (Funcionamento parlamentar);
  - . **PL 1909/03** (Funcionamento parlamentar);
- ✓ **PL 5790/05** (Propaganda eleitoral no Rádio e TV);
- ✓ **PL 6892/06** (Funcionamento parlamentar);
- ✓ **PL 46/07** (Propaganda eleitoral no Rádio e TV);

6. **PL 3383/00** (Propaganda eleitoral);

7. **PL 3428/00** (Lista partidária), **e seus apensados:**

- ✓ **PL 3949/00** (Lista partidária);
- ✓ **PL 992/03** (Lista partidária);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. **PL 5618/01** (Propaganda eleitoral no rádio e na TV – Linguagem de sinais) **e seus apensados:**
  - ✓ **PL 4679/98** (Linguagem de sinais), **e seus apensados:**
    - . **PL 1024/99** (Linguagem de sinais);
    - . **PL 4081/01** (Linguagem de sinais);
    - . **PL 4149/01** (Linguagem de sinais), **e seu apensado:**
      - **PL 6947/06** (Linguagem de sinais);
9. **PL 4593/01** (Fundo partidário e arrecadação de recursos nas campanhas) **e seus apensados:**
  - ✓ **PL 671/99** (Financiamento público de campanha) **e seus apensados:**
    - . **PL 830/99** (Financiamento público de campanha);
    - . **PL 1495/99** (Financiamento público de campanha e outros assuntos);
    - . **PL 1604/99** (Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas)
    - . **PL 6826/02** (Arrecadação e aplicação de recursos) **e seus apensados:**
      - **PL 933/03** (Arrecadação e aplicação de Recursos);
      - **PL 6772/06** (Arrecadação e aplicação de Recursos);
    - . **PL 1326/03** (Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas);
    - . **PL 4635/04** (Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas);
  - ✓ **PL 1577/99** (Fundo Partidário), **e seu apensado:**
    - . **PL 2948/00** (Financiamento público de campanha);
  - ✓ **PL 385/03** (Fundo Partidário);
  - ✓ **PL 2019/03** (Fundo Partidário);
  - ✓ **PL 5985/05** (Prestação de contas).
10. **PL 5308/01** (Propaganda eleitoral);
11. **PL 5459/01** (Propaganda eleitoral);
12. **PL 5801/01** (Propaganda eleitoral e outros assuntos);
13. **PL 7293/02** (Pesquisas e testes pré-eleitorais), **e seus apensados:**
  - ✓ **PL 4788/98** (Pesquisas e testes pré-eleitorais), **e seus apensados:**
    - . **PL 4878/98** (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
    - . **PL 274/99** (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
    - . **PL 2522/00** (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
    - . **PL 3692/00** (Pesquisas e testes pré-eleitorais);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- . PL 4404/01 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- . PL 5304/01 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- . PL 5748/01 (Pesquisa eleitoral);
- . PL 1584/99 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- . PL 3949/04 (Pesquisa eleitoral);
- ✓ PL 7294/02 (Pesquisas de opinião pública);
- ✓ PL 3956/04 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- ✓ PL 4672/04 (Pesquisas e testes pré-eleitorais), **e seu apensado:**
  - . PL 4774/05 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- ✓ PL 6938/06 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- ✓ PL 356/07 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);

14. PL 4648/04 (Filiação partidária);

15. PL 5975/05 (Propaganda eleitoral), **e seu apensado:**

- ✓ PL 6895/06 (Propaganda eleitoral);

6. De outra parte, são as seguintes as proposições que não poderão ser apensadas, visto que não contêm matéria conexa com as proposições acima relacionadas:

1. PL 2424/89, **e seus apensados:**

- ✓ PL 5054/90 (Voto no exterior)
- ✓ PL 6709/06 (Voto no exterior) - a ser apensado;  
(sem correlação específica)

2. PL 1864/91 (Cédulas eleitorais) - sem correlação específica;

3. PL 2893/92 (Vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República) – a matéria já entrou na Ordem do Dia;

4. PL 3979/00 (Legenda na TV), **e seus apensados:**

- ✓ PL 5676/90 (Legenda na TV) **e seus apensados:**
  - . PL 1476/96 (Linguagem de sinais na TV);
  - . PL 2092/96 (Legenda na TV);
  - . PL 3955/97 (Legenda na TV);
  - . PL 4527/98 (Legenda na TV);
  - . PL 1729/99 (Legenda na TV);
  - . PL 2527/00 (Legenda na TV);
  - . PL 2633/00 (Legenda na TV);
  - . PL 3294/00 (Legenda na TV);
  - . PL 3621/00 (Legenda na TV);
  - . PL 3856/00 (Legenda na TV);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- . PL 5123/01 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 709/99 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 6552/02 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 6593/02 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 1053/03 (Linguagem de sinais na TV) – a ser apensado;
  - . PL 1828/03 (Linguagem de sinais na TV) – a ser apensado;
  - ✓ PL 5088/05 (Legenda na TV);
  - ✓ PL 683/07 (Legenda na TV).  
(sem correlação específica)
5. PL 256/07 (Legenda em filmes e obras cinematográficas) - desapensar do PL 3979/00 - e seu apensado:
- ✓ PL 327/07 (Legenda em filmes nacionais) – a ser apensado;  
(sem correlação específica)
6. PL 6349/05 (Voto em trânsito):
- ✓ PL 4957/01 (Voto em separado);
  - ✓ PL 45/03 (Voto em circunscrição extra), **e seus apensados:**
    - . PL 391/03 (Voto em trânsito);
    - . PL 6232/05 (Voto em trânsito).
  - ✓ PL 321/07 (Voto em separado);  
(sem correlação específica)
7. PL 6996/06 (Propaganda eleitoral de plebiscitos e referendos);  
(sem correlação específica)
7. Ante o exposto, prologo a seguinte Decisão:
- Defiro, em parte, a solicitação de apensação, da forma a seguir explicitada:
- a) **Apensem-se ao Projeto de Lei n. 8039/86**, do Senado Federal, nos termos dos art. 142, parágrafo único c/c art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos do RICD, as seguintes proposições:
- PL 5654/90 [e seus apensados, os PL's 1921/89, 101/91, 2356/91, 741/95, 195/99, 857/99, 1580/99, 1974/99, 2610/00, 2888/00, 2999/00, 1579/99 (e seu apensado, o PL 1180/03), 4592/01, 5980/01, 6042/02, 783/03, 2370/03, 3710/04, 7434/06] – Assunto: domicílio eleitoral, filiação partidária, registro de candidatos e propaganda eleitoral;
  - PL 1562/99 [e seus apensados, os PL's 669/99 (e seu apensado, o PL 1336/99), 1575/99, 3367/00, 7048/02, 82/03, 551/03, 1067/03 – Assunto: coligações, registro de candidatos, representação proporcional e propaganda eleitoral];





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL 2220/99** [e seus apensados, os PL's 4909/99 (e seus apensados, os PL's 1581/99 e 1585/99), 2944/00, 3668/00, 878/03 (e seus apensados, os PL's 1359/03 e 1909/03), 5790/05, 6892/06 e 46/07] – Assunto: Funcionamento parlamentar, propaganda eleitoral e federação de partidos políticos;
- **PL 3383/00** – Assunto: Propaganda eleitoral;
- **PL 3428/00** [e seus apensados, os PL's 3949/00 e 992/03] – Assunto: Lista partidária;
- **PL 4593/01** [e seus apensados, os PL's 671/99 (e seus apensados, os PL's 830/99, 1495/99, 1604/99, 6826/02 (e seus apensados, os PL's 933/03, 6772/06), 1326/03, 4635/04) – Assunto: Fundo partidário e arrecadação de recursos nas campanhas;
- **PL 5268/01** [e seus apensados, os PL's 2495/03 (e seus apensados, os PL's 2841/03 e 7285/06) e 2679/03] – Assunto: Reforma Eleitoral;
- **PL 5308/01** – Assunto: Propaganda eleitoral;
- **PL 5459/01** - Assunto: Propaganda eleitoral;
- **PL 5618/01** [e seus apensados, os PL's 4679/98 (e seus apensados, os PL's 1024/99, 4081/01, 4149/01 (e seu apensado, o PL 6947/06))] – Assunto: Propaganda eleitoral – linguagem de sinais;
- **PL 5801/01** - Assunto: Propaganda eleitoral e outros assuntos;
- **PL 7293/02** [e seus apensados, os PL's 4788/98 (e seus apensados, os PL's 4878/98, 274/99, 2522/00, 3692/00, 4404/01, 5304/01, 5748/01, 1584/99, 3949/04), 7294/02, 3956/04, 4672/04 (e seu apensado, o PL 4774/05), 6938/06 e 356/07] – Assunto: pesquisas e testes pré-eleitorais;
- **PL 5975/05** [e seu apensado, o PL 6895/06] – Assunto: Propaganda eleitoral;

b) **Desapense-se** o PL 1126/03 do PL 4431/89. **Apense-se** o PL 1126/03 ao PL 5654/90.

c) **Declaro Prejudicado** o PL 4431/89, nos termos do art. 164, inciso I, do RICD, haja vista a Lei n. 5682/71, objeto da proposição em apreço, haver sido revogada pela Lei 9096/95.

c) **Apense-se** o PL 4567/89 [e seus apensados, os PL's 3322/89 (e seu apensado, o PL 4334/89), 3365/92 e 487/03] ao PL 5654/90.

d) **Apense-se** o PL 4648/04 ao PL 5654/90.

e) **Apense-se** o PL 6709/06 ao PL 2424/89;

f) **Desapense-se** o PL 5123/01 do PL 5618/01. **Apense-se** o PL 5123/01





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao PL 5676/90;

g) **Desapense-se** o PL 709/99 do PL 4679/98. **Apense-se** o PL 709/99 ao PL 5676/90;

h) **Desapense-se** o PL 6552/02 do PL 5618/01. **Apense-se** o PL 6552/02 ao PL 5676/90;

i) **Desapense-se** o PL 6593/02 do PL 5618/01. **Apense-se** o PL 6593/02 ao PL 5676/90;

j) **Desapense-se** o PL 1053/03 do PL 5618/01. **Apense-se** o PL 1053/03 ao PL 5676/90;

k) **Desapense-se** o PL 1828/03 do PL 5618/01. **Apense-se** o PL 1828/03 ao PL 5676/90;

l) **Desapense-se** o PL 256/07 do PL 3979/00.

m) **Apense-se** o PL 327/07 ao PL 256/07;

Publique-se.

Em 21/05/2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA", is positioned above the printed name and title.

ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n.º 957/07/SGM/P

Brasília, 21 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MIRO TEIXEIRA**  
Líder do PDT  
N E S T A

Assunto: Requerimento n. 451/07 - Solicitação de apensação de todas as proposições de autoria do Senado que tratem de reforma política ao PL 2679/03.

Senhor Líder,

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, em que Vossa Excelência solicita a apensação de todos os projetos de lei de autoria do Senado Federal que tratem de reforma política ao Projeto de Lei n. 2679/03, da Comissão Especial de Reforma Política, que “Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)”, informo que deferi parcialmente o pleito de Vossa Excelência, conforme Decisão da Presidência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA".  
ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente



Documento : 35359 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 994/07/SGM/P

Brasília, 28 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MIRO TEIXEIRA**  
Líder do PDT  
N E S T A

Assunto: Requerimento n. 481/07 – Solicitação de apensação do Projeto de Lei n. 1067/03 às proposições que tratam da reforma política.

Senhor Líder,

Reportando-me ao documento em epígrafe, solicitando a apensação do Projeto de Lei n. 1067/03, do Sr. Pompeo de Mattos, que “Altera a redação do caput, § 1º, 2º e inciso I do § 3º, do art. 6º, e § 3º do art. 15, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, vedando a celebração de coligações partidárias na faixa proporcional” às proposições que tratam da reforma política, comunico a Vossa Excelência que exarei despacho do seguinte teor:

Defiro, nos termos do despacho proferido em Decisão desta Presidência, datada de 21 de maio de 2007. Oficie-se. Publique-se.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA", is positioned above the typed name and title.

ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente



Documento : 35388 - 1



**URGENTE**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

481

**REQUERIMENTO N° /2007**  
**(Do Sr. Miro Teixeira - PDT)**

**Requer o aditamento do Projeto de Lei nº 1.067, de 2003, do deputado Pompeo de Mattos, às demais proposições da Reforma Política.**

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos dos arts. 142 e 143, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja o Projeto de Lei nº 1.068, de 2003, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, apensado às demais proposições da Reforma Política.

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

**Deputado Miro Teixeira  
Líder do PDT**



C2CCCF94805



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Requerimento de apensação n. 481/07

Dep. Miro Teixeira

Líder do PDT

Em: 28/05/07

Defiro, nos termos do despacho proferido em Decisão desta Presidência, datada de 21 de maio de 2007. Oficie-se. Publique-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA".

ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT, solicita, por meio do Requerimento n. 451/2007, a apensação de todos os projetos de lei de autoria do Senado Federal que tratem de reforma política ao Projeto de Lei n. 2679/03, da Comissão Especial de Reforma Política, que “Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)”.

2. O Requerente fundamenta o pedido no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e argumenta, ainda, que a solicitação em apreço tem o objetivo de “que não remanesça nenhuma proposta do Senado acerca da referida matéria tramitando em separado nesta Casa”.

**É o Relatório.  
Decido.**

1. A proposição em tela, Projeto de Lei n. 2679/03, é de autoria da Comissão Especial destinada a efetuar estudo em relação às matérias em tramitação na Casa, cujo tema abrange a Reforma Política. A proposição foi apresentada em 3 de dezembro de 2003 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cidadania, para exame.

2. Posteriormente, em 23 de junho de 2004, a referida proposição foi apensada, por solicitação do próprio Requerente, ao Projeto de Lei n. 5268/01, igualmente de autoria da Comissão Especial de Reforma Política, que “Altera o art. 359, da Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), § 1º do art. 7º, o § 3º do art. 8º, o inciso III do *caput* do art. 9º, o inciso VI do art. 15, o art. 17, parágrafo único, o art. 19, *caput* e § 1º, e o art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995, o § 2º do art. 6º, o § 1º do art. 8º, o § 1º do art. 37, os §§ 1º, 3º e 4º do art. 39, o art. 41-A, os §§ 7º, 8º e 9º do art. 42, o *caput* do art. 46, o § 3º do art. 47, o *caput* do art. 58 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescenta o parágrafo único ao art. 13, os §§ 2º a 4º ao art. 21, o parágrafo único ao art. 38 da Lei n. 9096, de 1995, o § 5º ao art. 2º, o § 3º ao art. 3º, o § 4º ao art. 36, o § 6º ao art. 39, o art. 41-B, os incisos III, IV e V ao § 2º do art. 47, o art. 57-A, a alínea g ao inciso III, do § 3º do art. 58, o inciso III ao art. 88 e o art. 98-A à Lei n. 9.504, de 1997, e revoga o inciso XV do art. 22, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, o parágrafo único do art. 22 da Lei n. 9096, de 1995, os §§ 1º e 2º do art. 53 e o art. 55 da Lei n. 9504, de 1997”. Atualmente, o Projeto de Lei n. 5268/01 tem como apensados, além do Projeto de Lei n. 2679/03, o Projeto de Lei n. 2495/03, e seus apensados, os Projetos de lei n. 2841/03 e n. 7285/06.

3. Relativamente ao requerimento *sub examine*, pretende-se a tramitação conjunta de todas as proposições do Senado Federal que tratem do referido tema, qual seja, reforma política. Nesse sentido, encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados vinte e dois projetos de lei de autoria do Senado Federal acerca do assunto, os quais, somados às proposições apensadas, totalizam 134 proposições. São eles:

- **PL 8039/86**, que “Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências”. (**sem apensados**)
- **PL 2424/89**, que “Dispõe sobre o exercício do direito de voto dos cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito no exterior nas eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais”. (**1 apensado: PL. 5054/90**)
- **PL 4567/89**, que “Dispõe sobre a transferência de título eleitoral”. [**4 apensados: PL's 3322/89** (e seu apensado, o PL 4334/89), 3365/92 e 487/03]
- **PL 5654/90**, que “Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências”. [**[23 apensados: PL's 1921/89, 101/91, 107/91, 2356/91, 741/95, 195/99, 857/99, 1580/99, 1974/99, 2610/00, 2888/00, 2999/00, 4431/89** (e seu apensado, o PL 1126/03), 1579/99 (e seu apensado, o PL 1180/03), 4592/01, 5980/01, 6042/02, 783/03, 2370/03, 3710/04 e 7434/06]]
- **PL 1864/91**, que “Dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

providências". (**sem apensados**)

- **PL 2893/92**, que "Dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências". (**sem apensados**)
- **PL 1562/99**, que "Altera a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965, que 'institui o Código Eleitoral', e a Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que 'estabelece normas para as eleições', a fim de proibir coligações nas eleições proporcionais". [**8 apensados:** PL's 669/99 (e seu apensado, o PL 1336/99), 1575/99, 3367/00, 7048/02, 82/03, 551/03 e 1067/03]
- **PL 2220/99**, que "Acrescenta parágrafos ao art. 13 da Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995, de modo a permitir a criação de federação de partidos políticos, revoga o art. 57, para permitir a vigência imediata do art. 13 da referida lei, e altera a redação do § 2º do art. 47 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997". [**11 apensados:** PL's 4909/99 (e seus apensados, os PL's 1581/99 e 1585/99), 2944/00, 3668/00, 878/03 (e seus apensados, os PL's 1359/03 e 1909/03), 5790/05, 6892/06 e 46/07]
- **PL 3383/00**, que "Acrescenta § 4º ao art. 36 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que 'estabelece normas para as eleições, e revoga os arts. 323, 324, 325, 326 e 327 da Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965, que "institui o Código Eleitoral". (**sem apensados**)
- **PL 3428/00**, que "Altera as Leis n. 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e n. 9504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema de lista fechada na eleição proporcional. (**2 apensados:** PL's 3949/00 e 992/03).
- **PL 3979/00**, que "Dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências". [**27 apensados:** PL's 5676/90 (e seus apensados, os PL's 1476/96, 2092/96, 3955/97, 4527/98, 1729/99, 2527/00, 2633/00, 3294/00, 3621/00, 3856/00), 5618/01 (e seus apensados, os PL's 5123/01, 4679/98 (e seus apensados, os PL's 709/99, 1024/99, 4081/01 e 4149/01 (e seu apensado, o PL6947/06)), 6552/02, 6593/02, 1053/03 e 1828/03), 5088/05, 256/07, 327/07 e 683/07].
- **PL 4593/01**, que "Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos". [**15 apensados:** PL's 671/99 (e seus apensados, os PL's 830/99, 1495/99, 1604/99, 6826/02 (e seus apensados, os PL's 933/03 e 6772/06), 1326/03 e 4635/04), 1577/99 (e seu apensado, o PL 2948/00), 385/03, 2019/03 (e seu apensado, o PL 3360/04), 5985/05].





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL 5308/01**, que “Altera a Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições’”. (**sem apensados**)
- **PL 5459/01**, que “Acrescenta artigo à Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a propaganda eleitoral para os cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplente de Senador e dá outras providências”. (**sem apensados**)
- **PL 5801/01**, que “Altera a Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições, e a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965, que ‘institui o Código Eleitoral’” . (**sem apensados**)
- **PL 7293/02**, que “Altera os arts. 33 e 90 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições, para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais’”. [**16 apensados:** PL's 4788/98 (e seus apensados, os PL's 4878/98, 274/99, 2522/00, 3692/00, 4404/01, 5304/01, 5748/01, 1584/99, 3949/04), 7294/02, 3956/04, 4672/04 (e seu apensado, o PL 4774/05), 6938/06 e 356/07].
- **PL 4648/04**, que “Altera os arts. 19 e 22 da Lei n. 9096, de 19 de setembro de 1995, que ‘dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal’, estabelecendo regras sobre a dupla filiação”. (**sem apensados**)
- **PL 5975/05**, que “Altera o art. 41-A da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições’”. (**1 apensado:** PL 6895/06).
- **PL 6349/05**, que “Altera a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para disciplinar o voto do eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral”. [**5 Apensados:** PL's 4957/01, 45/03 (e seus apensados, os PL's 391/03 e 6232/05) e 321/07]
- **PL 6709/06**, que “Altera a Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para permitir o voto ao eleitor que se encontra no exterior, nas eleições para Governador, Vice-Governador e Senador”. (**sem apensados**)
- **PL 6996/06**, que “Altera os arts. 30 e 32 da Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997 e introduz regra para a compensação fiscal pela cedência de horário gratuito para a propaganda eleitoral de plebiscitos e referendos”. (**sem apensados**)

4. No entanto, para que esta Presidência possa proceder à apensação, é necessário que se preencham os requisitos previstos nos arts. 139, inciso I c/c 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (matéria análoga ou conexa). O **PL. 5268/01** (principal) e seus apensados, os **PL's, 2495/03, 2679/03 (e seus apensados, os PL's 2841/03 e 7285/06)**, tratam de diversas matérias, alterando as seguintes Leis: Código Eleitoral – Lei 4737/65 (Processo das infrações, representação proporcional, sistema eleitoral, registro dos candidatos,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contagem dos votos, apuração nos Tribunais Regionais); Lei das Inelegibilidades – n. 64/90 (Representação à Justiça Eleitoral); Lei dos Partidos Políticos – n. 9096/95 (Registro do Estatuto do Partido junto ao TSE; criação e registro dos Partidos Políticos; funcionamento parlamentar; programa e estatuto; filiação partidária; fundo partidário, acesso gratuito ao rádio e à TV); Lei das Eleições – n. 9504/97 (Votos válidos; coligações; registro de candidatos; arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais; pesquisas e testes pré-eleitorais; convenção para escolha de candidatos; propaganda eleitoral em geral; propaganda eleitoral mediante *outdoors*; propaganda eleitoral no rádio e na TV; sistema eletrônico de votação e da totalização dos votos; direito de resposta; cédula eleitoral; voto; recontagem da urna; disposições gerais); Outros assuntos: lista partidária.

5. Após exame cuidadoso das proposições acima mencionadas, relaciono aquelas que poderão ser apensadas, porquanto tratam de matéria correlata:

1. **PL 8039/86** (Proibição de Propaganda oficial e coligações);
2. **PL 4567/89** (Transferência do título de eleitor), **e seus apensados:**
  - ✓ **PL 3322/89** (Transferência e encerramento do alistamento), **e seu apensado:**
    - . **PL 4334/89** (Transferência do título e encerramento do alistamento);
    - ✓ **PL 3365/92** (Alistamento, Transferência do título e encerramento do alistamento);
    - ✓ **PL 487/03** (Transferência do título);
3. **PL 5654/90** (Domicílio eleitoral, registro dos candidatos, filiação partidária e propaganda eleitoral), **e seus apensados:**
  - ✓ **PL 1921/89** (Condições de elegibilidade);
  - ✓ **PL 101/91** (Domicílio eleitoral);
  - ✓ **PL 107/91** (Domicílio eleitoral, fidelidade partidária);
  - ✓ **PL 2356/91** (Domicílio eleitoral);
  - ✓ **PL 741/95** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 195/99** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 857/99** (Filiação partidária, domicílio eleitoral);
  - ✓ **PL 1580/99** (Propaganda eleitoral - acesso gratuito ao rádio e à TV);
  - ✓ **PL 1974/99** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 2610/00** (Filiação partidária, fidelidade e disciplina partidária);
  - ✓ **PL 2888/00** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 2999/00** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 1126/03 – a ser desapensado do PL. 4431/89, prejudicado** (Propaganda eleitoral – acesso gratuito ao rádio e à TV);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ✓ **PL 1579/99** (Domicílio eleitoral e filiação partidária), **e seu apensado, o PL 1180/03** (filiação partidária e domicílio eleitoral);
  - ✓ **PL 4592/01** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 5980/01** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 6042/02** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 783/03** (Domicílio eleitoral);
  - ✓ **PL 2370/03** (Filiação partidária e domicílio eleitoral);
  - ✓ **PL 3710/04** (Domicílio eleitoral);
  - ✓ **PL 4648/04** (Filiação partidária);
  - ✓ **PL 7434/06** (Domicílio eleitoral e filiação partidária);
- 4. PL 1562/99** (Coligações, registro de candidatos, propaganda eleitoral e representação proporcional), **e seus apensados:**
- ✓ **PL 669/99** (Coligações), **e seu apensado:**
    - . **PL 1336/99** (Coligações);
  - ✓ **PL 1575/99** (Coligações, propaganda eleitoral mediante *outdoors*);
  - ✓ **PL 3367/00** (Coligações, registro de candidatos, propaganda eleitoral);
  - ✓ **PL 7048/02** (Coligações, registro de candidatos);
  - ✓ **PL 82/03** (Coligações);
  - ✓ **PL 551/03** (Coligações);
  - ✓ **PL 1067/03** (Coligações);
- 5. PL 2220/99** (Federação de partidos políticos, funcionamento parlamentar e propaganda eleitoral), **e seus apensados:**
- ✓ **PL 4909/99** (Funcionamento parlamentar), **e seus apensados:**
    - . **PL 1581/99** (Funcionamento parlamentar);
    - . **PL 1585/99** (Funcionamento parlamentar);
  - ✓ **PL 2944/00** (Funcionamento parlamentar);
  - ✓ **PL 3668/00** (Propaganda eleitoral no rádio e TV);
  - ✓ **PL 878/03** (Funcionamento parlamentar), **e seus apensados:**
    - . **PL 1359/03** (Funcionamento parlamentar);
    - . **PL 1909/03** (Funcionamento parlamentar);
  - ✓ **PL 5790/05** (Propaganda eleitoral no Rádio e TV);
  - ✓ **PL 6892/06** (Funcionamento parlamentar);
  - ✓ **PL 46/07** (Propaganda eleitoral no Rádio e TV);
- 6. PL 3383/00** (Propaganda eleitoral);
- 7. PL 3428/00** (Lista partidária), **e seus apensados:**
- ✓ **PL 3949/00** (Lista partidária);
  - ✓ **PL 992/03** (Lista partidária);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. PL 5618/01 (Propaganda eleitoral no rádio e na TV – Linguagem de sinais) e seus apensados:
  - ✓ PL 4679/98 (Linguagem de sinais), e seus apensados:
    - . PL 1024/99 (Linguagem de sinais);
    - . PL 4081/01 (Linguagem de sinais);
    - . PL 4149/01 (Linguagem de sinais), e seu apensado:
      - PL 6947/06 (Linguagem de sinais);
9. PL 4593/01 (Fundo partidário e arrecadação de recursos nas campanhas) e seus apensados:
  - ✓ PL 671/99 (Financiamento público de campanha) e seus apensados:
    - . PL 830/99 (Financiamento público de campanha);
    - . PL 1495/99 (Financiamento público de campanha e outros assuntos);
    - . PL 1604/99 (Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas)
    - . PL 6826/02 (Arrecadação e aplicação de recursos) e seus apensados:
      - PL 933/03 (Arrecadação e aplicação de Recursos);
      - PL 6772/06 (Arrecadação e aplicação de Recursos);
    - . PL 1326/03 (Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas);
    - . PL 4635/04 (Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas);
  - ✓ PL 1577/99 (Fundo Partidário), e seu apensado:
    - . PL 2948/00 (Financiamento público de campanha);
  - ✓ PL 385/03 (Fundo Partidário);
  - ✓ PL 2019/03 (Fundo Partidário);
  - ✓ PL 5985/05 (Prestação de contas).
10. PL 5308/01 (Propaganda eleitoral);
11. PL 5459/01 (Propaganda eleitoral);
12. PL 5801/01 (Propaganda eleitoral e outros assuntos);
13. PL 7293/02 (Pesquisas e testes pré-eleitorais), e seus apensados:
  - ✓ PL 4788/98 (Pesquisas e testes pré-eleitorais), e seus apensados:
    - . PL 4878/98 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
    - . PL 274/99 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
    - . PL 2522/00 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
    - . PL 3692/00 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- . PL 4404/01 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- . PL 5304/01 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- . PL 5748/01 (Pesquisa eleitoral);
- . PL 1584/99 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- . PL 3949/04 (Pesquisa eleitoral);
- ✓ PL 7294/02 (Pesquisas de opinião pública);
- ✓ PL 3956/04 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- ✓ PL 4672/04 (Pesquisas e testes pré-eleitorais), **e seu apensado:**
  - . PL 4774/05 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- ✓ PL 6938/06 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);
- ✓ PL 356/07 (Pesquisas e testes pré-eleitorais);

14. PL 4648/04 (Filiação partidária);

15. PL 5975/05 (Propaganda eleitoral), **e seu apensado:**

- ✓ PL 6895/06 (Propaganda eleitoral);

6. De outra parte, são as seguintes as proposições que não poderão ser apensadas, visto que não contêm matéria conexa com as proposições acima relacionadas:

1. PL 2424/89, **e seus apensados:**

- ✓ PL 5054/90 (Voto no exterior)
- ✓ PL 6709/06 (Voto no exterior) - a ser apensado;  
(sem correlação específica)

2. PL 1864/91 (Cédulas eleitorais) - sem correlação específica;

3. PL 2893/92 (Vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República) – a matéria já entrou na Ordem do Dia;

4. PL 3979/00 (Legenda na TV), **e seus apensados:**

- ✓ PL 5676/90 (Legenda na TV) **e seus apensados:**

- . PL 1476/96 (Linguagem de sinais na TV);
- . PL 2092/96 (Legenda na TV);
- . PL 3955/97 (Legenda na TV);
- . PL 4527/98 (Legenda na TV);
- . PL 1729/99 (Legenda na TV);
- . PL 2527/00 (Legenda na TV);
- . PL 2633/00 (Legenda na TV);
- . PL 3294/00 (Legenda na TV);
- . PL 3621/00 (Legenda na TV);
- . PL 3856/00 (Legenda na TV);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- . PL 5123/01 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 709/99 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 6552/02 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 6593/02 (Legenda na TV) – a ser apensado;
  - . PL 1053/03 (Linguagem de sinais na TV) – a ser apensado;
  - . PL 1828/03 (Linguagem de sinais na TV) – a ser apensado;
  - ✓ PL 5088/05 (Legenda na TV);
  - ✓ PL 683/07 (Legenda na TV).  
(sem correlação específica)
5. PL 256/07 (Legenda em filmes e obras cinematográficas) - desapensar do PL 3979/00 - e seu apensado:
- ✓ PL 327/07 (Legenda em filmes nacionais) – a ser apensado;  
(sem correlação específica)
6. PL 6349/05 (Voto em trânsito):
- ✓ PL 4957/01 (Voto em separado);
  - ✓ PL 45/03 (Voto em circunscrição extra), **e seus apensados:**
    - . PL 391/03 (Voto em trânsito);
    - . PL 6232/05 (Voto em trânsito).
  - ✓ PL 321/07 (Voto em separado);  
(sem correlação específica)
7. PL 6996/06 (Propaganda eleitoral de plebiscitos e referendos);  
(sem correlação específica)
7. Ante o exposto, prolató a seguinte Decisão:
- Defiro, em parte, a solicitação de apensação, da forma a seguir explicitada:
- a) **Apensem-se ao Projeto de Lei n. 8039/86**, do Senado Federal, nos termos dos art. 142, parágrafo único c/c art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos do RICD, as seguintes proposições:
- PL 5654/90 [e seus apensados, os PL's 1921/89, 101/91, 2356/91, 741/95, 195/99, 857/99, 1580/99, 1974/99, 2610/00, 2888/00, 2999/00, 1579/99 (e seu apensado, o PL 1180/03), 4592/01, 5980/01, 6042/02, 783/03, 2370/03, 3710/04, 7434/06] – Assunto: domicílio eleitoral, filiação partidária, registro de candidatos e propaganda eleitoral;
  - PL 1562/99 [e seus apensados, os PL's 669/99 (e seu apensado, o PL 1336/99), 1575/99, 3367/00, 7048/02, 82/03, 551/03, 1067/03 – Assunto: coligações, registro de candidatos, representação proporcional e propaganda eleitoral];





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL 2220/99** [e seus apensados, os PL's 4909/99 (e seus apensados, os PL's 1581/99 e 1585/99), 2944/00, 3668/00, 878/03 (e seus apensados, os PL's 1359/03 e 1909/03), 5790/05, 6892/06 e 46/07] – Assunto: Funcionamento parlamentar, propaganda eleitoral e federação de partidos políticos;
- **PL 3383/00** – Assunto: Propaganda eleitoral;
- **PL 3428/00** [e seus apensados, os PL's 3949/00 e 992/03] – Assunto: Lista partidária;
- **PL 4593/01** [e seus apensados, os PL's 671/99 (e seus apensados, os PL's 830/99, 1495/99, 1604/99, 6826/02 (e seus apensados, os PL's 933/03, 6772/06), 1326/03, 4635/04) – Assunto: Fundo partidário e arrecadação de recursos nas campanhas;
- **PL 5268/01** [e seus apensados, os PL's 2495/03 (e seus apensados, os PL's 2841/03 e 7285/06) e 2679/03] – Assunto: Reforma Eleitoral;
- **PL 5308/01** – Assunto: Propaganda eleitoral;
- **PL 5459/01** - Assunto: Propaganda eleitoral;
- **PL 5618/01** [e seus apensados, os PL's 4679/98 (e seus apensados, os PL's 1024/99, 4081/01, 4149/01 (e seu apensado, o PL 6947/06))] – Assunto: Propaganda eleitoral – linguagem de sinais;
- **PL 5801/01** - Assunto: Propaganda eleitoral e outros assuntos;
- **PL 7293/02** [e seus apensados, os PL's 4788/98 (e seus apensados, os PL's 4878/98, 274/99, 2522/00, 3692/00, 4404/01, 5304/01, 5748/01, 1584/99, 3949/04), 7294/02, 3956/04, 4672/04 (e seu apensado, o PL 4774/05), 6938/06 e 356/07] – Assunto: pesquisas e testes pré-eleitorais;
- **PL 5975/05** [e seu apensado, o PL 6895/06] – Assunto: Propaganda eleitoral;

b) Desapense-se o PL 1126/03 do PL 4431/89. Apense-se o PL 1126/03 ao PL 5654/90.

c) Declaro Prejudicado o PL 4431/89, nos termos do art. 164, inciso I, do RICD, haja vista a Lei n. 5682/71, objeto da proposição em apreço, haver sido revogada pela Lei 9096/95.

c) Apense-se o PL 4567/89 [e seus apensados, os PL's 3322/89 (e seu apensado, o PL 4334/89), 3365/92 e 487/03] ao PL 5654/90.

d) Apense-se o PL 4648/04 ao PL 5654/90.

e) Apense-se o PL 6709/06 ao PL 2424/89;

f) Desapense-se o PL 5123/01 do PL 5618/01. Apense-se o PL 5123/01





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao PL 5676/90;

g) Desapense-se o PL 709/99 do PL 4679/98. Apense-se o PL 709/99 ao PL 5676/90;

h) Desapense-se o PL 6552/02 do PL 5618/01. Apense-se o PL 6552/02 ao PL 5676/90;

i) Desapense-se o PL 6593/02 do PL 5618/01. Apense-se o PL 6593/02 ao PL 5676/90;

j) Desapense-se o PL 1053/03 do PL 5618/01. Apense-se o PL 1053/03 ao PL 5676/90;

k) Desapense-se o PL 1828/03 do PL 5618/01. Apense-se o PL 1828/03 ao PL 5676/90;

l) Desapense-se o PL 256/07 do PL 3979/00.

m) Apense-se o PL 327/07 ao PL 256/07;

Publique-se.

Em 21/05/2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA".

ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente



*Item 25*

**PROJETO DE LEI N.º 5.268-A, DE 2001  
(DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N.º 5.268-A, DE 2001, QUE ALTERA O ARTIGO 359, DA LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 (CÓDIGO ELEITORAL), PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 7º, O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 8º, O INCISO III DO CAPUT DO ARTIGO 9º, O INCISQ VI DO ARTIGO 15, O ARTIGO 17, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 19, CAPUT E PARÁGRAFO 1º, E O ARTIGO 21, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995, O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 6º, O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º, O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 37, OS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 4º DO ARTIGO 39, O ARTIGO 41-A, OS PARÁGRAFOS 7º, 8º E 9º DO ARTIGO 42, O CAPUT DO ARTIGO 46, O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 47, O CAPUT DO ARTIGO 58 DA LEI N.º 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 13, OS PARÁGRAFOS 2º A 4º AO ARTIGO 21, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.096, DE 1995, O PRÁGRAFO 5º AO ARTIGO 2º, O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 3º, O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 36, O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 39, O ARTIGO 41-B, OS INCÍSOS III, IV E V AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 47, O ARTIGO 57-A, À ALÍNEA G AO INCISO III, DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 58, O INCISO III AO ARTIGO 88 E O ARTIGO 98-A À LEI N.º 9.504, DE 1997, E REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR 64, DE 18 DE MAIO DE 1990, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DA LEI N.º 9.096, DE 1995, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 53 E O ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.504, DE 1997; TENDO PARECERES: DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, COM EMENDA (RELATOR: DEP. GERMANO RIGOTTO); E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DESTE E PELA APROVAÇÃO DO DE N.º 2.679/03, APENSADO (RELATOR: DEP. RUBENS OTONI).

TENDO APENSADO OS PLs N.ºs 2.495, 2.841, 2.679, de 2003 e 7.285, de 2006.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS  
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE A VOTAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:**

Requeremos, nos termos Regimentais, a retirada de pauta

PL 5.268-A de 2001

*Agdina Jucá*  
Jucá / PT

Sala das Sessões, em

Pecas 17

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO,  
EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N.º 5.268, DE 2001  
(REFORMA POLÍTICA) (PL 8038/86)

FOLHA DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

1. Nazaré dos Fonsêcas
2. Ivan Valente PSOL / SP
3. Gerson Vieira Júnior - PPL-PA - <sup>Gerson</sup>  
~~team~~
4. ~~team~~
5. BRIZOLA NETO ~~Brizola Neto~~ PPT/RJ
6. ~~Leandro Viana~~
7. D. Rosinha
8. Maurício Rands PT/PE
9. Chico Lopes - Chico Lopes
10. Carlos Zumbi PT-SP
11. VENTIMILLI ENAO
12. Rosário Rollins - PSB - DF
13. Wilton Wad
14. Luiz E. Haas
15. Pompeu de Melo
16. Zenaldo Coutinho
17. Davi Ribeiro Sozinho
18. Silviano Santiago
19. - Arnaldo Faris de Souza
20. - Adelino (Arnoldo Madureira)
21. - Lincoln Portela
22. - Pedro Fernandes
23. - Leonardo Picciani → VAE

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO,  
EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N.º 5.268, DE 2001  
(REFORMA POLÍTICA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1..... ~~Francisco Góes~~  
2..... ~~Morais na Meirelles~~  
3..... ~~Roberto Juaçaba WPK~~  
4..... ~~Paulo Rubem - PT/PE~~  
5..... ~~Nelson Jobim~~  
6..... ~~José Pimentel PT-CE~~  
7..... ~~José Reckord PR-MT~~  
8..... ~~Marcondes Jardim PSB-PB~~  
9..... ~~Almeida PT/S.P.~~  
10..... ~~Adonis Leite PSDB-RJ~~  
11..... ~~Bruno Araújo-PSDB-PE~~ — *13*  
12..... ~~Eduardo Braga PR-MT~~  
13..... ~~Tarciso Zimbres~~  
14..... ~~Moro PDM~~  
15..... ~~Caco Correia~~  
16..... ~~Duarte Nogueira~~  
17..... ~~Nelson Pellegrino~~  
18..... ~~Chico Beny PSL-RJ~~  
19 - Pepe Vargas  
20 - ARNALDO JARDIM  
21 - Lyda Diogo PT/RJ  
22 - Abaixo

*Vitor*

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE LEI N.º 5.268, DE 2001  
(REFORMA POLÍTICA)**  
**Continuação.**

**FOLHA DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA**

- 23..... *Lelo Corrêa* *BR/DB/PJ*
- 24.....
- 25.....
- 26.....
- 27.....
- 28.....
- 29.....
- 30.....
- 31.....
- 32.....
- 33.....
- 34.....
- 35.....
- 36.....
- 37.....
- 38.....
- 39.....
- 40.....
- 41.....
- 42.....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO,  
EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N.º 5.268, DE 2001  
(REFORMA POLÍTICA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 ..... Ivan Sidente ..... PSOL / SP
- 2 ..... Flávio ..... PSDB
- 3 ..... Lda. [illegible] ..... LEONARDO VILEZA
- 4 ..... Wilson Woo
- 5 ..... Luiz O'HAGAN
- 6 ..... Zenaldo Coutinho
- 7 ..... PAULO (ZEHATO) SOUZA
- 8 ..... Adélio
- 9 ..... LEONARDO PICCIANI

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 ..... Francisco Kassab
- 2 ..... Hugo da Cunha Veiga
- 3 ..... Deividi Traubel (PDT)
- 4 ..... NELSON GOMES
- 5 ..... José Pimentel (PTC)
- 6 ..... Zé Góes (PRM)
- 7 ..... Marconi Gadelha
- 8 ..... Alírio (PT/S.P.)
- 9 ..... — — — — — Bruno Araújo (PSDB-PE)
- 10 ..... Edmundo Duarte Nogueira (PSB)
- 11 ..... Nelson Pellegrino (DEM)
- 12 ..... MAURO RANAS

Morlina Mendes - PPS-RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.268, de 2001 e  
2.679, de 2003**

(Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Altera as Leis nº s. 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 10 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), promovendo reforma nas instituições político-eleitorais.

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Fica Suprimido do Substitutivo aos Projetos de Lei nºs. 5.268, de 2001 e 2.679, de 2003 o artigo 5º e parágrafos.

**Justificativa**

Um dos princípios básicos da democracia é o de igualdade para todos. Não é, portanto, democrático, que se garanta privilégio para quem ocupa função eletiva em detrimento dos demais postulantes a um mandato legislativo, principalmente, levando-se em consideração que o Substitutivo que se está apreciando, possui, entre muitos de seus méritos, a instituição de voto em listas partidárias. Ficaria, mantido o artigo 5º do substitutivo, quase impossível que alguma nova liderança de determinado partido político, conseguisse alcançar sua eleição, mesmo que contribuisse com sua liderança e trabalho para o sucesso eleitoral de sua agremiação ou coligação.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)



9B4471D058

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 5.268, DE 2001 (Do Sr. Brizola Neto - PDT)

**Da Comissão Especial  
destinada ao estudo das  
Reformas Políticas.**

Acrescente-se ao art. 4º do projeto de lei 5.268 de 2001, a inclusão de parágrafo único no artigo 12 da lei 9096 de 1995, nos seguintes termos:

Art. 12 - .....

*"Parágrafo Único - Na formação de blocos parlamentares nas casas legislativas, o parlamentar que não acompanhar a deliberação de sua liderança partidária não poderá integrar bloco parlamentar diverso."*

### JUSTIFICATIVA

Apesar de dispositivo legal existente na lei dos partidos políticos, subordinando a bancada parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos do partido, em algumas casas legislativas do país, principalmente nas câmaras municipais, tal disposição vem sendo ignorada ou sujeita interpretações heterodoxas e muitas vezes voltadas aos interesses dos chefes do poder executivo locais, que, por meio desta distorção, passam a controlar tais parlamentos através de pressões políticas individualizadas junto aos parlamentares, enfraquecendo os preceitos constitucionais que garantem independência às agremiações partidárias.

Salta aos olhos, por exemplo, o que dispõe o regimento interno da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro que menciona superficialmente a questão da formação dos blocos parlamentares, dando margem a dúvidas quanto à esta formação. Assim, por meio do precedente regimental nº 16/99, deu-se uma interpretação oficial e vinculativa de um dos artigos do referido Regimento Interno. Esta interpretação, porém, ofende frontalmente o preceito constitucional fundamental da representatividade popular através dos partidos políticos, expresso no art. 17, da Constituição. Também desrespeita o princípio da legalidade, previsto no inciso IV, do mesmo artigo, além da liberdade constitucional dos partidos para regularem o seu funcionamento parlamentar, prevista no § 1º, denominada autonomia partidária. O mesmo vem ocorrendo em diversas casas legislativas do país.

*B. N. Neto*



18E461C246

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

O bloco parlamentar, cujo conceito já encontra-se sedimentado em nosso direito eleitoral, é aquele constituído por dois ou mais partidos, como demonstra a leitura do artigo 12 do Regimento Interno do Câmara Federal:

“Art. 12 - As representações de **dois ou mais Partidos**, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob a liderança comum.” Grifo nosso.

Como não poderia deixar de ser, na Câmara Federal a formação de blocos depende da prévia concordância de cada partido componente. Se assim não for, será possível que o mesmo partido tenha parlamentares em blocos do governo, da oposição ou independentes, o que acarreta a completa desmoralização da democracia representativa expressa no parágrafo único, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Regimento Interno de algumas casas legislativas do país, tal qual o da Câmara Municipal de Vereadores do Rio de Janeiro, cria a esdrúxula figura do bloco parlamentar não partidário, formável pelos vereadores *isoladamente*, independente da concordância dos partidos, em total desrespeito a todos os princípios constitucionais garantidores do processo democrático. O Precedente Regimental supracitado chega ao ponto de considerar os blocos parlamentares *uma nova agremiação, como se um novo partido político fosse*. Completa o descalabro determinando que o *bloco parlamentar é considerado tal qual um partido político*.

Todo Estado democrático de Direito é estruturado com base no princípio da legalidade. Constitui a garantia maior da sociedade, pois impõe a todos os três Poderes uma conduta coletivamente aprovada e claramente previsível. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a legalidade como princípio fundamental em seu art. 5º, inciso I, dispondo que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” Ao lado deste princípio geral ainda posicionou a legalidade como princípio fundamental em diversos capítulos, entre eles o Capítulo V, do Título II, denominado *Dos Partidos Políticos*. Dispõem o art. 17, seu inciso IV e § 1º:

“Art. 17 É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

...

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.”

A lei referida no inciso IV é nº 9.096/95, chamada *Lei dos Partidos Políticos*. Sempre visando ao respeito à vontade dos eleitores, dispõe em seus arts. 1º e 3º:

“Art. 1º. O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna,

3. m D. o.



18E461C246

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

organização e funcionamento.”

O Capítulo V, da lei, que trata *Da fidelidade e da Disciplina Partidárias*, traz uma norma seminal em seu art. 24, *in verbis*:

“Art. 24. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada do partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.”

Esta é a grande diretriz de atuação dos parlamentares, frontalmente agredida por algumas casas legislativas.

O Precedente Regimental que vigora na Câmara Municipal do Rio de Janeiro utilizado como exemplo, cria uma nova e estranha figura: *a exclusão temporária sem desfiliação*, ao determinar:

“O ingresso e a permanência de um vereador em um bloco parlamentar representa a subtração do cômputo do respectivo nome no seu próprio partido político...”

Ocorre que tal matéria é de competência exclusiva dos partidos políticos, através de seu estatuto, como determina o art. 15, da Lei nº 9.096/97:

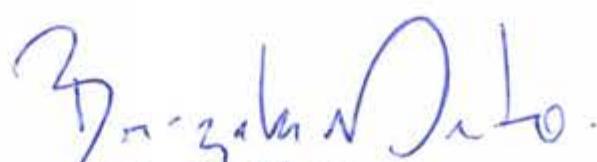
“Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

(...)

III - direitos e deveres dos filiados;”

Trata-se, portanto, de uma questão de suma importância para a Reforma Política em curso no Congresso Nacional. Esta casa de leis não pode ficar na contramão dos anseios da sociedade brasileira, que clama, dentre outras inúmeras questões, pela fidelidade partidária e fortalecimento dos partidos políticos.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

  
**Brizola Neto**  
Deputado Federal  
PDT/ RJ







CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 5.268-A, DE 2001**  
(Da Comissão Especial da Reforma Política)

## **EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Dê-se ao § 4º, do art. 8º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 5º, do Projeto de Lei nº 2.679, de 2003, apensado, a seguinte redação:

Art. 5º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 8°

§ 4º A ordem de precedência dos candidatos na lista partidária corresponderá à ordem decrescente dos votos por eles obtidos na convenção, respeitada a alternância entre os sexos, na proporção de 2 para 1.

Sala das Sessões, de de 2007

**Deputada LUIZA ERUNDINA  
PSB - SP**



FD18A7F936





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.268, de 2001 e 2.679, de 2003**

(Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Altera as Leis nº s. 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096. de 10 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), promovendo reforma nas instituições político-eleitorais.

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Modifica dispositivo do artigo 4º do Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 5.268, de 2001 e 2.679, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ".....

'Art. 8º ....

§ 6º Cada partido ou federação, na ordenação da lista partidária para registro de candidaturas à Câmara Federal, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, obrigatoriamente deverá observar a proporção de dois terços para um sexo e um terço para outro, a cada 3 vagas ordenadas.

**Justificativa**

A Lei que previu quotas por sexo para o preenchimento de vagas dos partidos ou coligações está fazendo 10 anos no próximo mês de setembro. A correta intenção dos legisladores à época, foi de incentivar a presença de mulheres na vida política, especialmente, sua presença ainda tão tímida em todos os níveis de parlamentos. Embora as mulheres sejam maioria na sociedade (50,77% da população de acordo com o



F2B0999A09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IBGE), maioria que aumentará em todas as projeções que já alcançam o ano de 2050. Mesmo assim, uma maior participação de mulheres não se verifica. Vejamos apenas o exemplo desta Casa. Na 50<sup>a</sup> legislatura, entre 1995/1998, quando foi aprovada a medida das quotas, a presença de mulheres na Câmara Federal era de 8,18%, com 42 Deputadas. Esta proporção diminuiu na 51<sup>a</sup> legislatura entre 1999 e 2002, quando tivemos 39 Deputadas, representando apenas 7,60% da Câmara Federal, atingiu seu melhor nível na legislatura passada com 52 Deputadas, ultrapassando pela primeira vez os 10% (10,13%). Porém, já decaiu na atual legislatura com 45 Deputadas que representam 8,77% da totalidade de parlamentares hoje atuando nesta Câmara Federal. Sendo assim, é necessário aprofundar ações afirmativas para que cresça, na medida justa, a participação de mulheres nas instâncias de poder da vida política brasileira.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)



F2B0999A09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.268, de 2001 e  
2.679, de 2003**

(Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Altera as Leis nº s. 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 10 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), promovendo reforma nas instituições político-eleitorais.

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Acrescenta um dispositivo ao artigo 3º do Substitutivo aos projetos de lei nº 5.268, de 2001 e 2.679, de 2003.

"Art. 3º-...."

'Art. 26. Perde o mandato o Deputado(a) ou suplente que, durante o curso da legislatura para o qual foi eleito (a), trocar de partido, sendo convocado(a) para sua vaga o próximo(a) suplente da lista do partido ou coligação a que pertencer.'

**Justificativa**

O tema da fidelidade partidária é recorrente quando da discussão da reforma política. Não há sentido em que o Congresso Nacional discuta e aprove novas regras na legislação que dispõe sobre os partidos políticos, sem que esta garantia seja dada. Não é mais possível que haja escandalização por parte da maioria dos atores políticos, quando das notícias sobre o número elevado de trocas partidárias, muitas vezes acontecidas mesmo antes dos parlamentares assumirem seus mandatos. Além disto, é sabido que muitas das denúncias que pesam sobre o Poder Legislativo



1A63462A10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estão diretamente ligadas a prática indiscriminada de trocas partidárias. O fortalecimento dos partidos políticos é condição fundamental para o fortalecimento do parlamento e, consequentemente, da democracia. Por isto, é indispensável que o Congresso Nacional determine que os mandatos parlamentares sejam garantidos aos partidos políticos e não fiquem a mercê de interesses individuais.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PEPE VARGAS", is written vertically along the right side of the name line.



1A63462A10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18/11/05

**PROJETO DE LEI N° 5.268-A, DE 2001**  
(Da Comissão Especial da Reforma Política)

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Dê-se ao art. 6º, do Projeto de Lei n° 2.679, de 2003, apensado, a seguinte redação:

Art. 6º Os atuais detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual e Distrital e de Vereadores que, até a véspera da convenção para escolha de candidatos, fizerem comunicação por escrito ao órgão de direção regional e municipal, conforme o caso, de sua intenção de concorrer ao pleito, comporão a lista dos respectivos partidos ou federações, na ordem decrescente dos votos obtidos nas eleições de 2004, no caso de Vereador e de 2006, no caso Deputado Federal, Estadual e Distrital, salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.

§1º .....

**JUSTIFICATIVA**

Os Vereadores, por exercerem também mandato eletivo no âmbito do Poder Legislativo, ainda que Municipal, não poderiam ser excluídos da possibilidade de comporem a lista partidária que concede prerrogativas aos atuais detentores de mandato de Deputados em geral.

Sendo assim, nada mais justo que concedermos também aos Vereadores a possibilidade de sua inclusão na lista dos respectivos partidos ou federações, salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.

18/11/05  
Vice-Vereador  
PDT  
PSCB  
PRB  
PDS  
PDT  
PSB  
PRB  
Sala das Sessões, 22 de maio  
de 2007  
Deputado GONZAGA PATRIOTA  
PSB - PE  
  
Paulo Gonçalves



358D10D759



Recebido CCP em

04/03/09

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ap. ap. 8039 / 86

1  
4 Anexo - SExPE

06/06/09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 2.220, DE 1999**

(EM APENSO: PL Nº 1.581/99, PL Nº 1.585/99, PL Nº 4.909/99, PL Nº 2.944/00, PL Nº 3.668/00, PL Nº 878/03, PL Nº 1.359/03, PL Nº 1.909/03, PL Nº 5.790/05, PL Nº 6.892/06 E PL Nº 46/07).

Acrescenta parágrafos ao art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, de modo a permitir a criação de Federação de Partidos, revoga o art. 57, para permitir a vigência imediata do art. 13 da referida Lei, e altera a redação do § 2º do art. 47 fs Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Autor:** SENADO FEDERAL (PLS nº 180/99)

**Relator:** Deputado SÉRGIO BARRADAS  
CARNEIRO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei oriundo da Câmara Alta, e que chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal. Ao Projeto principal foram apensados vários outros, como exige o Regimento Interno da Câmara dos Deputados no particular, a saber:



08A825F921



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL nº 1.581/99, de autoria do Deputado CLEMENTINO COELHO, que "dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá outras providências";
- PL nº 1.585/99, do mesmo autor, que "altera os arts. 56e 57 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e dá outras providências";
- PL nº 4.909/99, de autoria do Deputado DE VELASCO, que "acrescenta a letra "c" ao inciso I do art. 57 da Lei nº 9.096/95";
- PL nº 2.944/00, de autoria do Deputado HAROLDO LIMA, que "altera a redação do art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995";
- PL nº 3.668/00, de autoria da Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, que "dá nova redação ao § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de outubro de 1997, que "estabelece normas para as eleições";
- PL nº 878/03, de autoria da Deputado SARNEY FILHO que "altera o art. 13 e revoga o art. 57, ambos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre funcionamento parlamentar";
- PL nº 1.359/03, de autoria de Deputado RENILDO CALHEIROS, que "altera a redação do art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995";
- PL nº 1.909/03, de autoria de Deputado LINCOLN PORTELA, que "revoga o art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995";
- PL nº 5.790/05, de autoria do Deputado JOÃO ALMEIDA, que "dispõe sobre os critérios de distribuição do horário da propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, alterando o art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997";



08A825F921



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL nº 6.892/06, de autoria do Deputado RENILDO CALHEIROS, que "dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 9.096/95"; e finalmente
- PL nº 46/07, de autoria do Deputado FLÁVIO DINO, que "acrescenta parágrafos ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre propaganda eleitoral".

As proposições foram despachadas, já em 2000, à então CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

Ao Projeto de Lei nº 4.909/99 foi apresentado anteriormente Parecer que não chegou a ser apreciado por essa Comissão.

As proposições não foram apreciadas na Legislatura que findou em 2002. No início da Legislatura anterior, foram apensados o PL nº 878/03, o PL nº 1.359/03, o PL nº 1.909/03, o PL nº 5.790/05 e finalmente o PL nº 6.892/06. Os Projetos também não foram apreciados na Legislatura que findou em 2006. No início da presente Legislatura foi apensado o PL nº 46/07, e agora todos esses Projetos encontram-se neste órgão técnico, onde aguardam Parecer sobre os aspectos acima mencionados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É válida, de início, a iniciativa das proposições epigrafadas. Com efeito, compete à União legislar, privativamente sobre o Direito Eleitoral e cidadania (art. 22, I e XIII, da CF), possuindo os Partidos Políticos, no Brasil, caráter nacional (art. 17, I, da Lei Maior). A matéria não é reservada, outrossim, à Lei Complementar.

Ultrapassada essa questão básica, passamos a analisar, uma a uma, as proposições em tela.



08A825F921



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PL nº 2.220/99 é constitucional e jurídico. No mérito, a idéia da federação de partidos políticos, que vem na esteira de muitas outras na discussão da Reforma Política, como proposta de solução , de certa forma, para o emaranhado de siglas no qual se transformou nosso sistema partidário, irá ainda mais, ao nosso ver, confundir o eleitor.

No Brasil, país de dimensões continentais, ao contrário do que ocorreu em outros lugares, a prática política não produziu partidos políticos autênticos e que perdurassem por mais tempo. Com raras exceções, aqui sempre se vota nos candidatos, e não em Partidos ou Programas, tornando assim o Presente Projeto de Lei em mais uma idéia com o intuito de remediar o problema, não enfrentando suas questões centrais , o que em nada aperfeiçoará ou simplificará nosso sistema partidário e o próprio processo eleitoral, por consequência.

Os Projetos de Lei de nºs 1.581/99, 1.585/99, 4.909/99, 1.359/03 são também constitucionais e jurídicos, necessitando, porém, de adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, do ponto de vista da técnica legislativa, além da correção de alguns lapsos. Não apresentamos os Substitutivos que corrigiram os vícios detectados em virtude de sermos, no mérito, pela rejeição dos mesmos, pois tratam de matéria estranha à tratada no principal, além de não nos parecerem prioritários, tendo em vista as medidas legislativas que se fazem necessárias para a implementação da Reforma Política de que tanto necessitamos.

O Projeto de Lei 46/2007 é constitucional e jurídico, porém, apresentamos emendas ao projeto, para sanar questão referente a técnica legislativa, visando adequá-lo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Finalmente, os Projetos de Lei de nºs 2.944/00, 3.668/00, 878/03, 1.909/03, 5.790/05 e 6.892/06 são constitucionais, jurídicos e encontram-se redigidos em boa técnica legislativa; porém, também os rejeitamos no mérito.

Em suma, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei de nºs 1.581, 1.585, 2.220 e 4.909, todos de 1999, dos de nºs 2.944 e 3.668, ambos de 2000, do PL nº 1.359/03 e do PL nº 46/07; pela boa técnica legislativa dos PL's de nºs 2.220/99, 2.944 e 3.668, ambos de 2000; pela má técnica legislativa dos Projetos de Lei de nºs 1.581, 1.585 e 4.909, todos de 1999, 1.359/03 e 46/07; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos



08A825F921



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL's de nºs 878 e 1.909, ambos de 2003, do PL nº 5.790/05 e do PL nº 6.892/06, e no mérito, pela rejeição do PL nº 2.220/99 e todos os demais, ou seja, dos PL's de nºs 1.581/99, 1.585/99, 4.909/99, 2.944/00, 3.668/00, 878/03, 1.359/03, 1.909/03, 5.790/05, 6.892/06 e pela aprovação do PL nº 46/07 com emendas.

É o voto.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2007.

*Sérgio Barradas Carneiro*  
**Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**Relator**



08A825F921

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 46/2007**

Acrescenta parágrafo ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispendo sobre propaganda eleitoral.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 1º para o art. 2º:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação de candidatos a Vice e a suplente de Senador na propaganda eleitoral, bem como sobre a distribuição do tempo destinado à propaganda na TV e no Rádio."

**EMENDA Nº 2**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 08 de maio de 2007.

*Sérgio Barradas Carneiro*  
**Deputado Sérgio Barradas Carneiro  
Relator**



08A825F921